TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03030/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho
Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2011
Gestor: José Paschoal Netto (Presidente)
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – AUSÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 82/2013

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Presidente José Paschoal Netto.

Após a análise da prestação de contas, a Auditoria elaborou o relatório inicial, destacando as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao TCE em conformidade com a Resolução RN TC 03/10;
2. O Orçamento, Lei nº 536/2010, estimou as transferências e fixou a despesa em R$ 740.000,00;
3. As transferências recebidas somaram R$ 676.992,00 e a despesa orçamentária atingiu R$ 676.455,78, gerando um superávit de R$ 536,22;
4. Não há registro de despesa sem o devido processo licitatório;
5. A despesa com folha de pagamento correspondeu a 65,25% das transferências recebidas, cumprindo o limite de 70% disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
6. O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício subsequente;
7. A receita extraorçamentária atingiu R$ 124.072,29, registrada em "Consignações - INSS" (R$ 45.062,84), "Consignações - IR" (R$ 15.727,33), "Consignações - Outras" (R$ 2.209,75) e "Consignações - Empréstimos" (R$ 61.072,37), e a despesa extraorçamentária alcançou R$ 124.072,28, apropriada em "Consignações - INSS" (R$ 45.062,84), "Consignações - IR" (R$ 15.727,32), "Consignações - Outras" (R$ 2.209,75) e "Consignações - Empréstimos" (R$ 61.072,37);
8. Regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara;
9. A despesa com pessoal somou importância correspondente a 2,62% da receita corrente líquida, cumprindo o comando do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

10. Não há registro de saldo a pagar de despesas com pessoal;

11. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF foram devidamente publicados e encaminhados ao Tribunal dentro do prazo estabelecido;

12. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício em análise; e

13. Ao final, destacou como irregularidade apenas a despesa do Poder Legislativo em valor equivalente a 7,06% da receita tributária e transferida no exercício precedente, excedendo o limite de 7% previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas, ao entender que a falha pode ser relevada em razão da baixa ultrapassagem da despesa da Câmara em relação ao limite estabelecido na Constituição Federal, pugnou pela regularidade da prestação de contas, recomendando-se ao gestor a estrita observância da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites no gerenciamento da despesa pública.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em concordância com o *Parquet*, o Relator vota pela regularidade das contas em apreço, recomendando-se à Administração da Câmara que observe os comandos legais relativamente aos limites da despesa pública.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Presidente José Paschoal Netto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, recomendando-se à Administração da Câmara a estrita observância dos comandos legais e constitucionais relativamente aos limites da despesa pública.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013.

Em 27 de Fevereiro de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL